

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA



*O seu corpo, a sua voz, o seu parto:
a Defensoria Pública na luta pela
sua dignidade!*



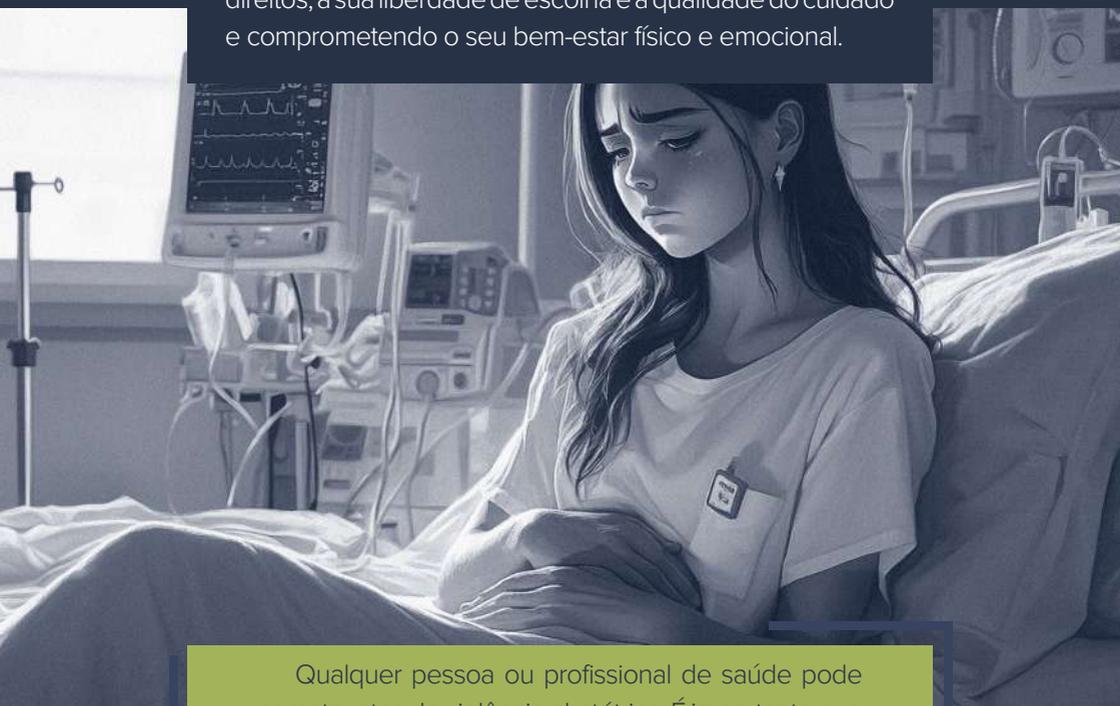
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER

O que é a violência obstétrica?

A violência obstétrica **é toda ação ou omissão que ofenda, de forma verbal, física ou emocional, a mulher gestante, em trabalho de parto ou no puerpério (resguardo).** Consiste, assim, em qualquer tratamento desrespeitoso, humilhante, abusivo ou mesmo coercitivo durante o atendimento à mulher em qualquer fase da gestação, no parto ou no pós-parto, infringindo os seus direitos, a sua liberdade de escolha e a qualidade do cuidado e comprometendo o seu bem-estar físico e emocional.



Qualquer pessoa ou profissional de saúde pode cometer atos de violência obstétrica. É importante que a mulher conheça os seus direitos e que essa forma de violência **seja combatida e jamais naturalizada.**

Como identificar os atos de violência obstétrica?

Conforme já adiantado, a violência obstétrica pode acontecer sob diversas formas, **das mais sutis às mais evidentes**. Sendo assim, para identificar essa forma de violência e tomar as medidas cabíveis, é preciso ter muita atenção.

A seguir, destacamos **alguns exemplos de violência obstétrica**, dentre tantos outros que possam ofender a mulher gestante, no parto ou no puerpério.

▶ Tratar a gestante ou a parturiente de forma desrespeitosa, agressiva, sem empatia ou com zombarias, causando desconforto ou constrangimento.

▶ Criticar, fazer piadas ou repreender a mulher por expressar emoções como medo, vergonha e dúvidas ou por chorar ou gritar durante o trabalho de parto.

▶ Fazer comentários ofensivos ou depreciativos sobre características físicas ou sobre situações naturais da gestante ou da parturiente, como obesidade, pelos, estrias ou evacuação.

▶ Ignorar as queixas, as perguntas ou as preocupações da mulher durante a internação ou o trabalho de parto.

▶ Tratar a mulher de uma maneira que a diminua ou a infantilize, usando comandos autoritários, apelidos ou expressões que sugiram incapacidade.



▶ Convencer a gestante ou a parturiente a aceitar uma cesariana desnecessária, alegando riscos que não existem ou que não foram comprovados, sem explicar, de forma clara, as possíveis consequências para ela ou para a criança.

▶ Dificultar ou impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua confiança.

▶ Submeter a mulher a procedimentos desnecessários e dolorosos, que a exponham ou a humilhem. São disso exemplos a submissão ao exame de toque por mais de um(a) profissional ou à posição ginecológica (aquela em que a paciente é deitada de costas com os joelhos dobrados, posicionados acima dos quadris e separados por estribos) com portas abertas.

▶ Não aplicar anestesia quando a mulher assim o desejar, causando-lhe mais sofrimento.

▶ Realizar o procedimento de episiotomia (corte no períneo, entre a vagina e o ânus), quando não indicado ao caso.

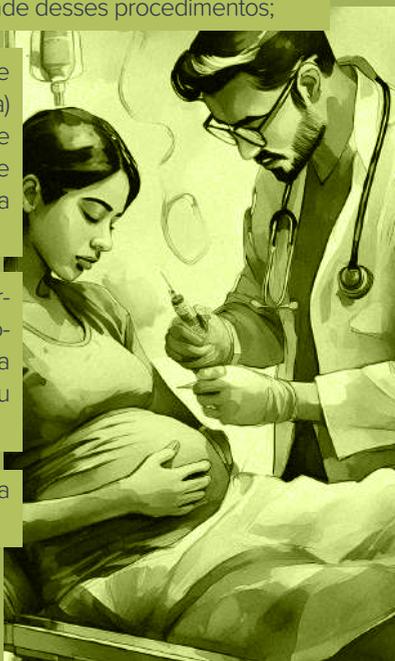
▶ Manter mulheres detentas algemadas durante o trabalho de parto.

▶ Realizar procedimentos sem a permissão da gestante ou da parturiente ou sem explicar, de forma simples, a necessidade desses procedimentos;

▶ Realizar aspiração de rotina, aplicações de injeções ou outros procedimentos em um(a) bebê saudável durante a primeira hora de vida, sem que ele(a) tenha sido previamente colocado(a) em contato pele a pele com a mãe e tido a oportunidade de mamar.

▶ Impedir que a mulher, após o parto, permaneça com a criança ao seu lado no alojamento conjunto e amamente de forma livre, exceto nos casos em que a mãe e/ou a criança precisem de cuidados especiais.

▶ Impedir que o pai tenha livre acesso para acompanhar o(a) bebê e a parturiente.





Informações importantes: faça valer os seus direitos!

1

A realização de cesariana sem a indicação clínica e sem o consentimento da gestante **pode configurar violência obstétrica**. A Agência Nacional de Saúde (ANS) entende que esse procedimento causa riscos desnecessários à saúde da mulher, aumentando até três vezes o risco de morte materna e até 120 vezes a probabilidade de desenvolvimento de problemas respiratórios em crianças recém-nascidas. Por essa razão, o procedimento deve sempre ser realizado sob indicação médica e com o consentimento da mulher.

2

Conforme disposto na Lei n.º 11.108/2005, de 07 de abril de 2005, a gestante **tem o direito de escolher uma pessoa para acompanhá-la** durante a sua estadia em estabelecimentos de saúde. Esse acompanhamento abrange o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato. A pessoa acompanhante pode ser um homem, que não precisa necessariamente ser o pai da criança, ou uma mulher. A parturiente também tem direito a ser acompanhada por uma doula.

3

De acordo com a Resolução n.º 36/2008, de 03 de junho de 2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), todos os estabelecimentos de saúde devem **dispor de materiais para a anestesia** em partos normais. Além da analgesia, existem métodos não farmacológicos para aliviar a dor.

4

A criança recém-nascida também pode vivenciar situações de violência obstétrica. O seu **cordão umbilical só deve ser cortado quando parar de pulsar**. Se nascer saudável, a criança deve ficar aconchegada no colo da mãe, em contato direto com a pele dela, logo após o nascimento. Além disso, é importante que seja amamentada na primeira hora de vida, conforme orienta a Portaria n.º 371, de 07 de maio de 2014, do Ministério da Saúde.

5

O que é o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento (PHPN), do Ministério da Saúde?

O Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento (PHPN), instituído pela Portaria n.º 569/2000, de 1.º de junho de 2000, elaborada pelo Ministério da Saúde, é uma **iniciativa que pretende garantir atenção integral, humanizada e de qualidade à saúde da gestante e da criança recém-nascida,** buscando reduzir a mortalidade materna e neonatal, assegurando o cumprimento dos direitos reprodutivos e promovendo práticas que respeitem a dignidade e o protagonismo das mulheres no processo de gestação, parto e pós-parto. Os demais objetivos do programa são:



ampliar o acesso, a cobertura e a qualidade do pré-natal: garantir que todas as gestantes tenham acompanhamento pré-natal adequado, com consultas, exames e orientações sobre saúde;



assegurar o vínculo entre a gestante e a maternidade: garantir a identificação prévia do local onde ocorrerá o parto, oferecendo segurança e acolhimento à mulher;



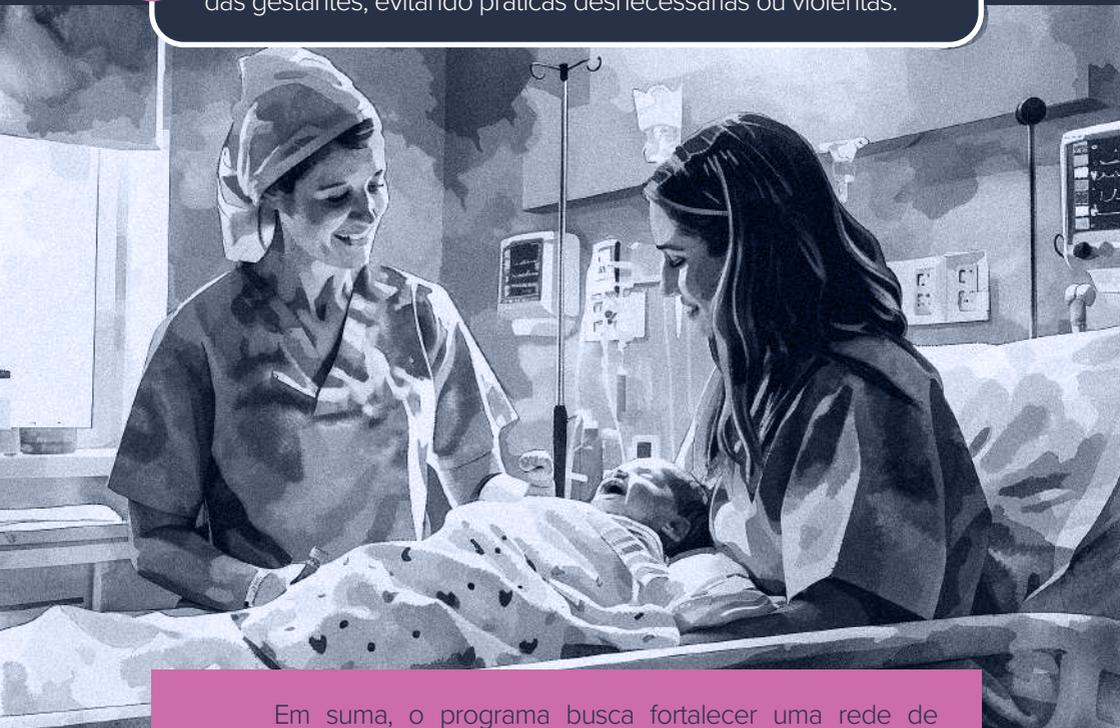
garantir assistência humanizada no parto e nascimento: promover práticas baseadas em evidências científicas que respeitem a autonomia e os direitos das mulheres e dos(as) bebês;



reduzir complicações e mortalidade materna e neonatal: investir em ações preventivas e cuidados adequados para prevenir agravos à saúde da mãe e da criança; e



promover o acolhimento e o respeito às especificidades das mulheres: considerar as condições sociais, culturais e emocionais das gestantes, evitando práticas desnecessárias ou violentas.



Em suma, o programa busca fortalecer uma rede de cuidados que priorize a saúde e o bem-estar das mulheres e das crianças recém-nascidas, **garantindo um acesso à saúde digno e de qualidade no decorrer da gestação** do parto e do puerpério, o que inclui o acesso à maternidade onde a parturiente realizará o parto, nos termos da Lei n.º 11.634/2007, de 27 de dezembro de 2007, e, por fim, a assistência humanizada em todas as etapas da gestação, do parto e do pós-parto.



Como combater e evitar a violência obstétrica?

Sem dúvidas, denunciar os atos de violência obstétrica auxilia no combate a essa forma de violência.

Contudo, muito melhor do que combater uma violência, é evitar que ela aconteça. Para isso, a Organização Mundial da Saúde recomenda a elaboração de um **plano de parto**.



O que é o plano de parto?

O **plano de parto** consiste em uma lista simples em que a gestante registra tudo o que autoriza ou não autoriza ser feito durante o seu parto, conforme definido previamente com o(a) profissional que acompanhou o seu pré-natal.

Esse plano deve ser entregue ao(à) profissional responsável e também ao hospital ou à maternidade.

A gestante tem o direito de ser informada sobre quais procedimentos serão realizados como serão realizados e as possíveis consequências, caso sejam dispensados.





Com essas informações, ela pode decidir aceitar ou recusar cada procedimento. É necessário o consentimento da mulher para procedimentos que não sejam previamente por ela autorizados.

Além disso, mesmo em hospitais universitários, **a gestante não pode ser submetida a procedimentos desnecessários**, realizados apenas para treinamento ou aprendizado de estudantes.

Não se esqueça: a mulher tem direito a um ou uma acompanhante por ela indicado(a) e somente ficará sozinha se quiser! Essa regra vale para todos os hospitais e maternidades, ok?



O que posso fazer após sofrer violência obstétrica?

A violência obstétrica, em regra, ocorre quando a mulher está vulnerável, sem condições de reagir. Caso isso aconteça, algumas medidas podem ser tomadas.

Denuncie o(a) profissional ao respectivo conselho de classe. Para denunciar um(a) médico(a), procure o Conselho Regional de Medicina; para denunciar enfermeiros(as), procure o Conselho Regional de Enfermagem.

Registre a ocorrência em uma delegacia, especialmente em casos de violência física ou de crimes contra a honra.

Ingresse com uma ação judicial para a reparação de danos materiais, morais ou estéticos.

- Além disso, a mulher pode registrar uma denúncia no próprio hospital, na clínica ou na maternidade onde foi atendida.
- Também é possível acionar os seguintes contatos:



Central de Atendimento à Mulher: **180**



Disque Saúde: **136** (para queixas a respeito dos atendimentos prestados pelo SUS)



Ouvidoria da ANS: **0800-701-9696** (para queixas a respeito dos atendimentos prestados por planos de saúde)

**A seguir,
listamos
outros
contatos
que podem
te ajudar:**



Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam) de Porto Velho: **(69) 98482-6618**



Centro de Atendimento às Vítimas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (Ceav/TJ-RO): **(69) 3309-7144**



Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Polícia Militar do Estado de Rondônia (Nupevid/PM-RO): **(69) 98485-9602**



Central de Atendimento do Ministério Público do Estado de Rondônia: **(69) 3216-3700**



**Violência obstétrica
é uma violação de
direitos. Conheça,
enfrente, denuncie!
Você não está sozinha!**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER

 Av. Gov. Jorge Teixeira, n.º 1722, bairro Embratel, Porto Velho, Rondônia

 (69) 99204-4715 Plantão:  (69) 99208-4629

 nudem@defensoria.ro.def.br



www.defensoria.ro.def.br



@defensoriaro